



MPV 983
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 983, de 2020)

Suprima-se o inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 983, de 17 de junho de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 983, de 2020, prevê em seu art. 5º, parágrafo único, inc. IV, que o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação-ITI seja competente também para o fornecimento de assinaturas eletrônicas avançadas a pessoas naturais e a pessoas jurídicas para uso nos sistemas de entes públicos de que trata o seu caput.

Ocorre que o ITI é a Autoridade Certificadora Raiz de Assinaturas Eletrônicas, atualmente apenas as que utilizam certificado digital, mas que com a MPV 983, de 2020, passará também a fiscalizar os demais tipos de assinatura aqui previstos.

Ora, não é recomendável que a entidade responsável por credenciar, auditar e fiscalizar os entes desse sistema, possa participar de forma concorrencial com eles, razão pela qual parece ser mais prudente excluir tal competência do ITI.

A presente emenda objetiva manter a imparcialidade e o caráter técnico do ITI e assim esperamos seja ela aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

